

RESOLUÇÃO Nº 14/2025

REGULAMENTO – 4º PROJETO DANCE E MOVIMENTE-SE – CAAMG 2025

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – CAA/MG, através da Diretora Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o mês de agosto é um mês emblemático e especial para a advocacia brasileira, marcado por celebrações, reconhecimento e fortalecimento institucional;

CONSIDERANDO a missão institucional da OAB-MG e da CAAMG de promover o bem-estar, a valorização e a qualidade de vida da advocacia mineira;

CONSIDERANDO o êxito das edições anteriores do projeto “Dance e Movimento-se”, que incentivaram a prática de atividades físicas, a integração e o espírito coletivo entre os profissionais da advocacia;

CONSIDERANDO as atualizações implementadas no formato da competição para o ano de 2025, visando maior inclusão, dinamismo e representatividade entre as Subseções participantes;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica regulamentada, por esta Resolução, a realização do **4º Dance e Movimento-se – Edição 2025**, promovido pela CAAMG, com o objetivo de incentivar a prática de atividades físicas e promover o bem-estar da advocacia mineira, por meio de uma **competição de dança** composta por **etapas classificatórias online** e **uma fase final presencial**, voltada exclusivamente à advocacia de Minas Gerais.

Art. 2º – As inscrições estarão abertas de **28 de julho a 08 de agosto de 2025**, e poderão ser realizadas de forma gratuita por **advogados(as) e estagiários(as) regularmente inscritos(as) na OAB/MG**, através do link: <https://forms.gle/qzTvfEjuzy47YXieA> .

Art. 3º – Ao efetivar sua inscrição no projeto **“Dance e Movimento-se”**, o(a) participante declara estar ciente e de acordo com a utilização e veiculação de sua imagem, voz e nome, captados durante as atividades do projeto, para fins institucionais e de divulgação nos canais oficiais da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAAMG, incluindo, mas não se limitando, às redes sociais, site institucional e demais meios de comunicação da entidade, sem que isso implique qualquer tipo de ônus, remuneração ou indenização

Art. 4º – A participação será dividida em **três categorias**:

I – Individual;

II – Casal (dupla);

III – Grupo (mínimo de 3 e máximo de 5 integrantes, sendo a maioria advogados(as) e/ou estagiário(as).

§1º – Cada categoria terá disputa e premiação próprias, garantindo isonomia entre as diferentes formações.

§2º – Na modalidade casal, ao menos um dos participantes precisa ser advogado(a) ou estagiário(a).

Art. 5º – O cronograma da competição observará as seguintes etapas:

- **1ª Etapa – Inscrições:** de 28 de julho a 08 de agosto de 2025.
- **2ª Etapa – Classificatória online:**
 - **Envio dos vídeos:** 14 de agosto de 2025;
 - **Votação pública nas redes sociais:** de 15 a 17 de agosto de 2025;
 - **Divulgação dos Classificados:** 20 de agosto de 2025.
- **3ª Etapa – Final presencial:**



- **Data:** 29 de agosto de 2025, às 18h;
- **Local:** Espaço Happy Ordem – Belo Horizonte/MG.

Art. 6º – Após o envio dos vídeos, será realizada uma análise técnica para verificação do cumprimento dos requisitos desta Resolução, conforme discriminado no art. 8º.

§1º – Cumprida a etapa de análise, será realizada a fase classificatória online, por meio de votação pública nas redes sociais oficiais da CAAMG.

§2º – A votação ocorrerá exclusivamente no Instagram, por meio de enquetes que apresentarão os nomes dos participantes e uma prévia de seus vídeos.

§3º – Será disponibilizado, juntamente com as enquetes, um link para o canal oficial da CAAMG no YouTube, contendo playlist com os vídeos completos dos(as) participantes.

§4º – Serão selecionados 24 (vinte e quatro) finalistas, conforme a seguinte distribuição:

I – Categoria Individual: 3 (três) finalistas;

II – Categoria Casal (dupla): 3 (três) duplas finalistas;

III – Categoria Grupo: 3 (três) grupos finalistas.

§5º – A estrutura visa garantir ampla representatividade e equilíbrio entre as categorias, promovendo uma disputa justa, inclusiva e dinâmica.

Art. 7º – A final será realizada de forma presencial, com a apresentação das coreografias, elaboradas especificamente para esta competição.

§1º – As apresentações serão avaliadas por comissão julgadora técnica, previamente designada, que atribuirá notas conforme os seguintes critérios:

I – Precisão dos movimentos;

II – Criatividade e presença de palco;

III – Execução técnica e expressão artística.

§2º – Os vencedores serão definidos exclusivamente com base na avaliação da comissão julgadora, sendo atribuídos os 1º, 2º e 3º lugares em cada categoria.



§3º – A CAAMG custeará a hospedagem dos(as) finalistas advogados(as) e estagiários(as) regularmente inscritos(as) na OAB-MG. Para os participantes cuja distância da cidade sede da final seja superior a 70 (setenta) quilômetros, será concedida uma ajuda de custo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para despesas com deslocamento.

Parágrafo único – Nos casos de duplas ou grupos em que haja integrantes que não sejam advogados(as) ou estagiários(as) regularmente inscritos(as) na OAB/MG, os benefícios de hospedagem e ajuda de custo serão destinados exclusivamente aos membros que atendam a essa condição, não sendo custeadas quaisquer despesas para os demais participantes.

Art. 8º – Os vídeos deverão atender aos seguintes critérios técnicos:

- I – Ser gravados com câmera fixa;
- II – Caso gravado por celular, a filmagem deverá ser na posição horizontal;
- III – Ter duração máxima de 2 (dois) minutos.

Art. 9º – Caberá aos(às) participantes solicitar à gravadora responsável a autorização de uso da música escolhida para gravação e divulgação do vídeo, conforme normas do ECAD.

Art. 10 – Todos(as) os(as) participantes deverão declarar que leram e aceitaram integralmente os termos deste regulamento.

Art. 11 – Os(as) advogados(as) e estagiários(as) vencedores(as) receberão premiação conforme descrito abaixo:

Para todas categorias

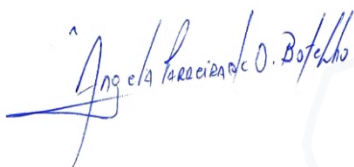
- **1º lugar:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- **2º lugar:** Kit especial com produtos da CAAMG;
- **3º lugar:** Mochila.



Art. 12 – Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados individualmente pela Diretoria da CAA/MG.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2025.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO – Diretora Presidente

